

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

22 / 05 / 2019

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



INDICAÇÃO Nº 102 / 2019

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do requerimento interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa de **Projeto de Lei que Estabelece normas regulamentares das condições e procedimentos para a concessão de horário especial de trabalho para os servidores militares estaduais com vínculo estudantil, e dá outras providencias.**

Desta forma, pugna pela iniciativa do Projeto de Lei por parte do Governo do Estado, face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões 21 de maio de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ao servidor militar estadual estudante, será concedido horário especial para estudar, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e da OPM em que serve, sem prejuízo do exercício do cargo e das atividades normais do servidor estadual militar.

§ 1º Para a concessão do horário especial, o militar estadual deverá estar regularmente matriculado e, após a definição do calendário de aulas, o seu comandante direto poderá remanejá-lo para um turno de trabalho diverso daquele das aulas.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos militares estaduais que estejam participando de estágio prático obrigatório de curso.

Art. 3º O militar estadual que necessitar de concessão de horário especial para estudar, deverá prestar as seguintes informações ao Comandante da OPM em que serve:

- I- Nome do órgão de ensino e seu respectivo endereço;
- II- Comprovação de matrícula;
- III- Em caso de curso superior, em quantas disciplinas se matriculou;
- IV- O início e o término do período letivo;
- V- Os dias e horários de aula;
- VI- Ao final do período letivo, a comprovação de aproveitamento do curso.

§ 1º Será concedido horário especial para apenas 01 (um) curso por período letivo.

§ 2º Para efeito do disposto nesta lei, será exigida a compensação da jornada de trabalho, respeitado o período mínimo de folga estabelecido.

§ 3º Ao servidor militar estadual que desenvolver suas atividades de estudo fora da sede de onde exerce suas atividades normais, dentro do Estado, caso não haja instituição de ensino congênere na localidade onde serve, será assegurado o exercício de suas atividades escolares através de compensação de jornada de trabalho a ser definida por seus respectivos comandantes, desde que haja compatibilidade e sem prejuízo à atividade policial.

Art. 4º A renovação da concessão de horário especial para estudar está condicionada à aprovação na maioria das matérias no período letivo matriculado, exceto para os casos devidamente justificados.



Art. 5º O servidor militar estadual que se deslocar sem autorização do respectivo comando, podendo ser este o fiscal do policiamento diário, estará sujeito às sanções administrativas e criminais militar.

Art. 6º Em casos excepcionais, atendendo o princípio da supremacia do interesse público e as prioridades da atividade referente ao cargo militar estadual, caberá ao oficial de serviço decidir pela liberação do militar estadual, durante o turno ou jornada de serviço, por meio de justificativa acostada em seu relatório de serviço.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Com o avançar dos anos e do desenvolvimento intelectual dos profissionais inseridos na briosa Polícia Militar do Estado da Paraíba percebemos a necessidade de se adotar medidas que contemplem o incentivo de crescimento intelectual do profissional que cada vez mais busca seu desenvolvimento, seja dentro da instituição, bem como, fora desta.

Para tanto, é imperioso que se desenvolva um sistema de compactuação entre o horário de atividade operacional exercida pelo militar e seu horário de estudo. É bem verdade que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar ainda não possuem uma carga-horária devidamente regulamentada em lei, sendo assim, trabalha convencionalmente no sistema de plantão de: 6h; 12h por 36h de folga e 24h por 72h de folga.

Desta feita, esses profissionais contemplados com esta proposta de lei indicativa teriam seus horários ajustados pela administração e pelos respectivos comandos seguindo a lei e atendendo os critérios legais de forma que nem o militar e nem a administração sejam prejudicados.

Mister ressaltar, que a parcela de militar que necessitam destes ajustes não superam o percentual de 20% das unidades militares e não provocará um desajuste grande na confecção das escalas respeitando o direito do acesso à Educação.

Desta forma, vemos como necessário a aprovação desta propositura, por meus honrosos pares nesta Egrégia Casa Legislativa, como forma de trazer incentivos à qualificação profissional dos militares e com isso promover um retorno à sociedade paraibana com um atendimento ainda mais qualificado e de excelência.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual